HOMOLOGAÇÃO DE DECISÃO ESTRANGEIRA Nº 2.702 - IE (2019/0072853-2)

RELATOR	**:**	**MINISTRO PRESIDENTE DO STJ**
REQUERENTE	:	P V DE S O M
ADVOGADO	:	MARCOS LUCIANO CALVIN - PR076927
REQUERIDO	:	A D M

DESPACHO

A petição de fl. 26 não cumpre integralmente o despacho de fl. 23.

Intime-se, mais uma vez, a requerente para que, em 60 dias, providencie o decreto *nisi* de divórcio, de 27 de fevereiro de 2017. O respectivo documento deve vir chancelado por autoridade consular brasileira ou acompanhado de apostila (arts. 1º e 3º da Convenção de Haia sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, c/c os arts. 2º e 3º da Resolução CNJ n. 228/2016) e traduzido por profissional juramentado no Brasil.

Decorrido o prazo sem resposta, **arquivem-se os autos**.

Publique-se.

Brasília, 03 de abril de 2019.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente